

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – DA PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PREGÃO: 011/2018- PMSIP FORMA: PRESENCIAL SRP

DIEGO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG: 4435978, SSP/PA e CPF: 996.468.112-72 , com endereço na Trav. Dr. Moraes, 914, Bairro Batista Campos, Belem/Pará, CEP 66.045-590 (91-982897927), Email: dsdeoliveira@bol.com.br, NA QUALIDADE DE CIDADÃO, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará , vem, perante V.Sa., com Base na Lei 8666/93, art. 30 a 41, e no Item 10.1 do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelo que requer se digne de recebê-la e mandá-la processar na forma regular, para apreciação e decisão final, observadas as formalidade legais.

São os termos em que,

pede e espera deferimento:

Belém, Pará 16 de março de 2018.


DIEGO SOARES DE OLIVEIRA
IMPUGNANTE
CPF 996.468.112-72

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – DA PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PREGÃO: 011/2018- PMSIP FORMA: PRESENCIAL SRP

DIEGO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG: 4435978, SSP/PA e CPF: 996.468.112-72 , com endereço na Trav. Dr. Moraes, 914, Bairro Batista Campos, Belem/Pará, CEP 66.045-590 (91-982897927), Email: dsdeoliveira@bof.com.br, NA QUALIDADE DE CIDADÃO, vem, , com base no item 10.1 do Edital, c/c art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 c/c §2º do art. 41, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, TEMPESTIVAMENTE apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do processo licitatório supra referenciado, pelas razões a seguir delineadas, quando, ao final requererá:

I - PRELIMINARMENTE, Estando a impugnante dentro do prazo legal (dois dias úteis anteriores à abertura da licitação), para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo Art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005 c/c o Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, vem ela apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, que se encontra em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos, especialmente, as Leis números 8.666/1993, 10.520/2002, esta que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, e, de modo ainda mais particular, o Decreto Governamental, antes também individualizado.

II - DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO: O Decreto nº 3.555, de 2000, faculta a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, E, para o exercício do direito consagrado no artigo supra transcrito, a lei determina que a contagem do prazo obedeça às regras processuais comuns, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do Art. 110 da Lei n.º 8.666/1993, onde se lê:

“Art. 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Considerando-se que a abertura da licitação se dará no dia 20 de março de 2018, e, excluindo-se este (que é a data do início do prazo), contam-se os dois dias úteis anteriores para fins dessa

contagem. Este é o dia do vencimento, que se inclui para fins da correspondente contagem de tempo, diante disto se encontra dentro do prazo tal impugnação.

III – VIOLAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 10.520/2002

Este órgão promove licitação, na modalidade pregão para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital. Ocorre que a cláusula 14, item 5 do termo de referência, afronta a legislação que regula o pregão ao fazer exigência não prevista em Lei, ferindo de morte o edital e o processo licitatório, e, exigindo, seu imediato reparo para prosseguimento do certame.

Diz a cláusula 14, Item 05 do termo de referência que é anexo e faz parte do edital :

5. A Licitante deverá apresentar “Garantia de Manutenção de Proposta” (a ser entregue à SLOSE-CML/PM) no valor de 1% (um por cento), referente ao valor total da obra (preço orçado pela administração), em uma das modalidades conforme a Lei 8666/93.

Ocorre senhor pregoeiro que a Lei 10.520/2002 que regula a modalidade de licitação na forma de pregão assim se manifesta sobre essa matéria :

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

Como demonstrado alhures, o edital ora combativo está a violar a Lei que Regula o Pregão, e, fazendo exigências vedadas por lei, o que enseja, caso não provido essa impugnação para mudar o edital e fazer cumprir a lei, a IMPETRAÇÃO DE UM MANDADO DE SEGURANÇA para suspender esse certame até que o erro seja sanado.

Portanto, pelo exposto, deve esta administração RETIFICAR o edital para que retire do mesmo a exigência de garantia de proposta nele constante e vedada pela Lei 10.520/2002

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, este cidadão que esta subscreve , impugna o edital, pelos motivos acima delineados, requerendo que seja suprimido do edital o item 5 da cláusula 14 do termo de referência. uma vez seguidas às formalidades legais, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, devendo, uma vez acatada qualquer item desta impugnação, seja designada uma nova data para a realização do certame.

Diego Soares de Oliveira
DIEGO SOARES DE OLIVEIRA

IMPUGNANTE

CPF 996.468.112-72